

1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
O DISTRITO FEDERAL Nº. 015 /2012 - SO,
nos Termos do Padrão nº. 04/2002.
Processo nº.: 110.000.364/2011.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa SOMA - AUDITORIA, MÉTODOS ORGANIZACIONAIS E SISTEMAS, CNPJ nº. 03.656.477/0001-18, com sede na SEPS, 705/905 bloco "B", conj, 417 - Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por IRECÊ ALBEA, portador da identidade nº. 101.683.786-4 e CPF nº. 008.161.590-68, na qualidade de Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 015/2012 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 174 a 212), da Proposta de fls. 259, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e do Projeto Básico (Termos de Referência) de fls. 003 a 017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa de auditoria independente para a execução de serviços de auditoria dos controles internos e das demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros de 2011, 2012 e 2013 do Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal - Águas do DF, consoante especifica o Edital de Pregão Presencial nº. 015/2012 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 174 a 212), e a Proposta de fls. 259, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações das Normas Brasileiras de Auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

N

Edição nº	427
Processo nº	110.000.364/2011
Autógrafa	125833-V

op 1

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 65.229,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e vinte e nove reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução dos serviços de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
SOMA - AUDITORIA, MÉTODOS ORGANIZACIONAIS E SISTEMAS CNPJ N°. 03.656.477/0001-18	R\$ 65.229,00

5.3 – O Contrato pode ser reajustado depois de transcorrido 01 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.1350.3020-0001;
- III Natureza da Despesa: 3390-35;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 18.003,20 (dezoito mil e três reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0221, emitida em 14/06/2012, sob o evento nº. 400091, na modalidade global. O valor restante será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – Os faturamentos correspondentes aos serviços executados dar-se-ão mediante apresentação das Faturas/Notas Fiscais com valores expressos em reais.

7.2 - Os pagamentos serão feitos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscais/Faturas junto à SO/DF, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e dar-se-á até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega da documentação fiscal para se efetuar o pagamento.

Folha nº	428
Proc. nº	110.000.364/2011
Rubrica	175839-X

2

7.2.1 – Documentos de cobrança rejeitados por erros, ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.2.2 – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.2.3 – Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.3 – Os pagamentos referentes aos serviços de auditoria de cada exercício serão efetuados em duas parcelas, sendo a primeira parcela de cada exercício paga na entrega do relatório final de auditoria e a segunda parcela paga quando da aprovação do relatório final pela Corporação Andina de Fomento – CAF.

7.4 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.5 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.6 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar comprovação em plena validade:

- I. de regularidade relativa à seguridade social expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF;
- III. de regularidade da Fazenda Nacional;
- IV. de regularidade com a Fazenda do DF.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1 – O Contrato terá vigência de 910 (novecentos e dez) dias, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, a contar de sua assinatura, com eficácia a



Folha nº	429
Proc. nº	110.000.364/2011
Tablica	01 135539-X



partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2 – O prazo para execução dos serviços é relativos a cada um dos exercícios previstos, 2012, 2013 e 2014, será de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

8.3 – O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – Os serviços serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.5 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas dos serviços objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim Guias de recolhimentos genéricas.

8.6 – O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8.7 – Para cada relatório de auditoria, deverá ser entregue uma versão preliminar para discussão com a CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da entrega do relatório final.

8.8 – A partir da data de entrega dos produtos de cada exercício, a CONTRATADA deverá estar disponível para acompanhamento do processo de análise do documento CAF até a sua aprovação. Nesse contexto, a CONTRATADA fica autorizada a proporcionar diretamente à

4

4

Forma nº	430
Processo nº	110.000.364/2011
Referência	Q 195838-X

CAF informações adicionais que esta venha razoavelmente a solicitar, relativas às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

8.9 – Salienta-se que, de acordo com o Contrato de Empréstimo, dentro dos 90 (noventa) dias posteriores ao início de cada ano calendário, durante o período de desembolso do empréstimo, deverá ser apresentado à CAF um Relatório de Auditoria Independente do Programa.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 3.261,45 (três mil e duzentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A garantia prestada será executada pela SO/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SO/DF.

9.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente contrato.

9.5 – Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 – A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SO/DF obriga-se a:



Valor R\$	431
Valor R\$	110.000,364/2011
Valor R\$	1158,39 X

 5

- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução dos serviços;
- III. Supervisionar as atividades de execução dos serviços relacionados a este Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, ainda, obedece os termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 126/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 – Para a execução do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações estipuladas neste contrato;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- IV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- V. Zelar pela execução do serviço com qualidade e perfeição;

432
Proc. nº 110.000.364/2011
Distrito 175839-X

6

VI. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Pregão Presencial nº. 015/2012 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.


13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;


II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato / nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa



Protocolo nº	433
Processo nº	110.000.364/2011
Assinatura	9 115835-X



na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato / nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Fls nº	434
Proc nº	110.000.364/2011
Assinatura	@ 175839-X

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

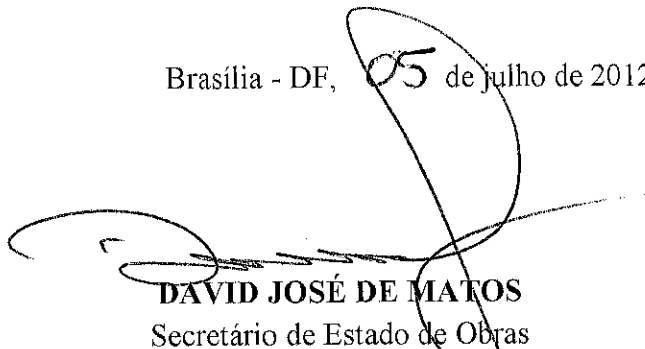
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 05 de julho de 2012.

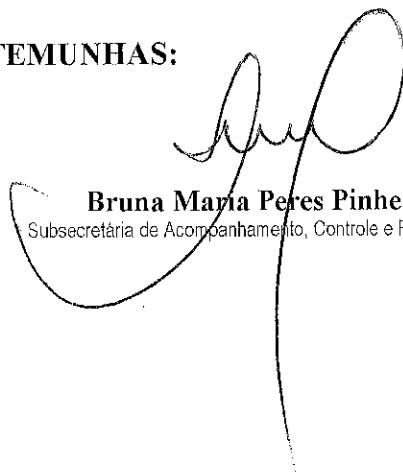
P/ DISTRITO FEDERAL:


DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras

P/ CONTRATADA:


IRECÉ ALBEA
Diretor

TESTEMUNHAS:


Bruna Maria Peres Pinheiro
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização


Eng.º Francisco Luiz Silva Filho
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle / SO

Folha nº	435
Proc. nº	110.000.364/2011
Rúbrica	125839-X

Folha nº 436
110000-364/2011
Ass. 26/387

LTDA., no valor de R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS), destinados à despesa com aquisição de material de distribuição gratuita: livros paradidáticos e literários, para atender o Plano Nacional do Livro e da Leitura - PNLL, dentro da programação da 1ª BIENAL BRASIL DO LIVRO E DA LEITURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, dentro da principal programação do 52º Aniversário de Brasília, nos termos da justificativa de inexigibilidade e da proposta de preço, constante no processo acima e com a proposta conjunta nº22 de 09 de abril de 2012, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Subsecretário de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 05 de julho de 2012. Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura.

O Subsecretário de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001148/2012, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa AÇÃO SOCIAL CLARETIANA, no valor de R\$ 7.697,12 (SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS), destinados à despesa com aquisição de material de distribuição gratuita: livros paradidáticos e literários, para atender o Plano Nacional do Livro e da Leitura - PNLL, dentro da programação da 1ª BIENAL BRASIL DO LIVRO E DA LEITURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, dentro da principal programação do 52º Aniversário de Brasília, nos termos da justificativa de inexigibilidade e da proposta de preço, constante no processo acima e com a proposta conjunta nº22 de 09 de abril de 2012, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Subsecretário de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 05 de julho de 2012. Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura.

O Subsecretário de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001148/2012, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa MARCIA FERNANDES DE SOUSA MARTINS - ME, no valor de R\$ 120.035,76 (CENTO E VINTE MIL, TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), destinados à despesa com aquisição de material de distribuição gratuita: livros paradidáticos e literários, para atender o Plano Nacional do Livro e da Leitura - PNLL, dentro da programação da 1ª BIENAL BRASIL DO LIVRO E DA LEITURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, dentro da principal programação do 52º Aniversário de Brasília, nos termos da justificativa de inexigibilidade e da proposta de preço, constante no processo acima e com a proposta conjunta nº22 de 09 de abril de 2012, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Subsecretário de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 05 de julho de 2012. Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura.

O Subsecretário de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001973/2012, com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa J.A. PROFISSIONAIS DA MÚSICA ENTRETENIMENTO LTDA., no valor de R\$ 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS), destinados à despesa com a contratação Artística MÁRCIO & MARCELO, no valor de R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS; JUNIO & MARLON, no valor de R\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) e JHONNY & RAHONY, no valor de R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), que se apresentarão no dia 07 de julho de 2012, na Área Especial, Conjunto G, Quadra 05, Setor Sul, Gama/DF, dentro da programação do projeto ARRATÁ SOLIDÁRIO DO SETOR SUL, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Subsecretário de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 05 de julho de 2012. Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2008.

Processo: 040.000.398/2008. Partes: DF/SEF x BANCO DE BRASÍLIA S/A. Objeto: O presente termo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 1º/07/2012, com vencimento em 30/06/2013, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, tão logo esteja concluída a nova contratação e assinado o contrato em definitivo para a prestação dos serviços ora contratados. Valor: O valor total dessa prorrogação será de R\$ 2.267.107,10 (dois milhões,

duzentos e sessenta e sete mil, cento e sete reais e dez centavos) recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal; Data da Assinatura: 29/05/2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: Eunice de Oliveira Ferreira Santos, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral; Pela Contratada: Alair José Martins Vargas, na qualidade de Diretor de Relacionamento e Negócios.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: Magazine Art e Paz LTDA ME. Objeto do Contrato: Locação de imóvel a ser construído com área de 450 m², localizado nos Lotes 3-A e 3-B na Área Especial nº: 4, Centro Cívico de Planaltina-GO, para funcionamento da Agência do BRB. Contrato nº: DYPES/SUSEG-2012/109. Vigência: 10 anos a partir da data de entrega do Relatório de Vistoria. Assinatura: 28/06/2012. Valor Global: R\$1.166.400,00. Licitação: Dispensa Início X do Art. 24 da Lei 8.666/93. Signatários pelo BRB: Sr. Alair José Martins Vargas. Pela Contratada: Sr. Larclees Menezes Elias. Executor: Marco Aurélio Monteiro de Castro. Processo: 310/2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: Advance Vídeo LTDA. Objeto do Contrato/Aditivo: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas detectoras de metais instaladas nas dependências do BRB. Prorrogação vigência do contrato por 12 meses a partir de 07/07/2012. Contrato nº: DIRAD/DESECI 2010/066 II Termo Aditivo. Assinatura: 03/07/2012. Signatários pelo BRB: Sr. Jorge de Souza Alves. Pela Contratada: Sr. Anailton Antônio Ramos de Souza. Processo: 787/2009.

BRIEL STRIEDER
Gerente de Área

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2012.

O BRB - Banco de Brasília S/A torna público a data de realização do Pregão Eletrônico nº 60/2012. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 23/07/2012, às 10:00h, www.comprasnet.gov.br. Objeto: Aquisição de veículo, conforme especificações constantes no Edital e Anexos. Valor estimado: R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais). Local de obtenção do Edital: www.comprasnet.gov.br. Processo: 436/2012.

CARLOS F. L. FAGUNDES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo 110.000.364/2011 - Partes: DF/SO e a empresa SOMA - AUDITORIA, MÉTODOS ORGANIZACIONAIS E SISTEMAS. Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 15/2012 - ASCAL/PRESNO VACAP (fls. 174 a 212), da Proposta de fls. 259 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. Objeto: contratação de empresa de auditoria independente para a execução de serviços de auditoria dos controles internos e das demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros de 2011, 2012 e 2013 do Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal - Águas do DF. Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações das Normas Brasileiras de Auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 65.229,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e vinte e nove reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.101, Programa de Trabalho: 15.451.1350.3020-0001; Natureza da Despesa: 3390-35; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi parcialmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor R\$ 18.003,20 (dezoito mil e três reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0221, emitida em 14/06/2012, sob o evento nº. 400091, na modalidade global. O valor restante será empenhado posteriormente. Prazo/Vigência: O Contrato terá vigência de 910 (novecentos e dez) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução dos serviços relativos a cada um dos exercícios previstos, 2011, 2012 e 2013, será de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. Os serviços serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". Publicação e Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Data de Assinatura: 5 de julho de 2012. Signatários: Pelo DF: David José de Matos na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: Trecé Albesa, na qualidade de Diretor.